



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 106/2016

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.975.550-68 e portador da C.I. n.º 1034122141, expedida pela SSP/RS neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compreende o objeto do presente contrato, o arrendamento de uma saibreira localizada na estrada Catanduva, 3º Distrito deste município, a fim de atender aos reparos de manutenção e conservação das estradas não pavimentadas do interior do Município, em conformidade com o descrito no memorando n.º 171/2016 e Termo de Referência, oriundos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Segurança/SEMOT, anexo ao presente processo.

CLAUSULA SEGUNDA: A retirada fica limitada a 6.000 m³ mensais, ao valor de R\$ 5,50 o metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA: O material extraído pela Prefeitura, não poderá ser comercializado a terceiros pelos proprietários da saibreira, ficando esta sob a exclusividade do **MUNICÍPIO**, bem como, é vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a extração, o carregamento e o transporte do saibro.

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor Máximo mensal em **RS 33.000,00** (trinta e três mil reais). O pagamento será mensal, em até o 10 (dez) dias após a entrega dos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2016**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE** e devida anuência do fiscal do contrato na nota.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Assinatura de José Lindomar dos Santos

Assinatura de Paulo Roberto Bier



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0103 - Infra estrutura Rural

ATIVIDADE: 2022 - Manutenção e conservação de estradas do Interior

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (300)

RUBRICA: 3.3.9.0.30.54.00.00.00 - MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO:**

8.1) Efetuar o pagamento, conforme descrito na Cláusula Quinta.

8.2) Fiscalizar a retirada do saibro e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. **LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade do **ARRENDADOR:**

9.1) Manter o local da saibreira com livre acesso ao **ARRENDATÁRIO**.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido em consequência do arrendamento da área.

9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **ARRENDATÁRIO**;

9.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
- f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- h) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado
- i) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "e" e "h" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **ARRENDATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **ARRENDATÁRIO** avisará o **ARRENDADOR** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 018/2016, e a proposta do **ARRENDADOR**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Andréa M. Santos

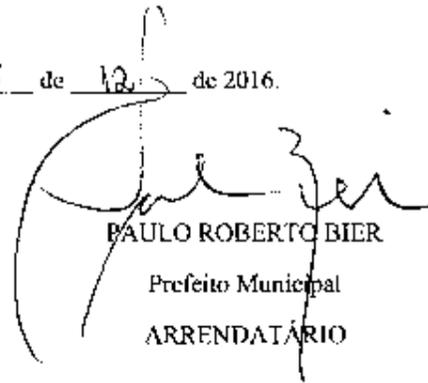


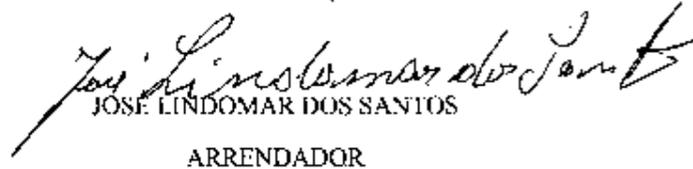
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de 12 de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO


JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

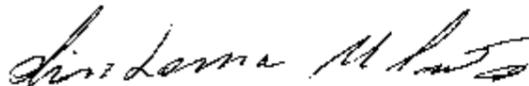
Nome

CPF *1611*

Nome *Soleneia*

CPF

Responsável pela fiscalização:



Lindomar Machado dos Santos

CPF